



FUNDAÇÃO FRITZ MÜLLER – FFM

CNPJ/MF nº 01.577.216/0001-87

ATA DA REUNIÃO DE INSTITUIDORES DE 29/07/2019

Aos vinte e nove dias de julho de dois mil e dezenove (29/07/2019), às dez horas (10:00 horas), na sede da Fundação Fritz Müller – FFM, situada nesta cidade de Blumenau, na rua Iguazu, nº 151, CEP 89.030-030, bairro Itoupava Seca, **REUNIÃO-SE**, em segunda e última convocação e em cumprimento ao previsto no estatuto, notadamente no art. 9º, inciso VIII, § 2º e § 4º, os **instituidores** da Fundação Fritz Müller, a saber: Marcel Hugo, Victor Fernando Sasse, Griseldes Fredel Boos, Everaldo Artur Grahl, Erich Ralf Duebbers, Carlos Xavier Schramm, Mércio Jacobsen, José Carlos Grandó, Décio Zendron, nos termos das assinaturas em documento próprio. Justificaram a ausência os instituidores Poliana Dias de Moraes, Antonio André Chivanga Barros, Jomi Fred Hubner e Adriano Peres. Participaram ainda como convidadas: as colaboradoras da **Fundação**, Viviani Motta Battisti Archer e Raquel Schürmann; e a advogada, Alessandra L. E. Schroeder Altenburg (OAB/SC nº 40.376), do Escritório **Pabst & Hadlich Advogados Associados**. Dando início, o Presidente do Conselho Curador Marcel Hugo assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, Alessandra, da assessoria jurídica, para a elaboração da ata. Uma vez instalada a reunião, observando-se o cumprimento do quórum estatutariamente exigido, deu-se curso aos trabalhos, tendo o Senhor Presidente saudado os presentes e informado que o edital de convocação foi publicado no Jornal de Santa Catarina nos dias 13 e 14 de julho de 2019, com o seguinte teor: *“EDITAL DE CONVOCAÇÃO. REUNIÃO DOS INSTITUIDORES. O Presidente do Conselho Curador da Fundação Fritz Müller, tendo em vista a aprovação de alteração do estatuto por parte do Conselho Curador e da Diretoria Institucional, conforme preconiza o Estatuto Social, notadamente o art. 9º, inciso VIII, § 2º e § 4º, CONVOCA os instituidores da FFM para uma reunião, a ser realizada no dia 29/07/2019 (segunda-feira), às 9h30min, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um do total de Instituidores em condições de votar; não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quorum, a reunião será realizada em segunda e última convocação às 10h, quando então será instalada com qualquer número de Instituidores. A reunião ocorrerá na sede da entidade, situada na Rua Iguazu, nº 151, bairro Itoupava Seca, CEP 89030-030, e conta com a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Alteração do Estatuto Social da FFM. Registra-se ainda que, uma vez instalada a reunião, as deliberações serão colhidas pela maioria simples dos presentes. Blumenau, 12 de julho de 2019. Marcel Hugo. Presidente do Conselho Curador”*. Na sequência, o Presidente repassou a palavra ao Diretor Presidente da Fundação Everaldo Artur Grahl, para que este prestasse esclarecimentos das alterações aos presentes. Everaldo lembrou que, além da convocação ter se realizado mediante a publicação referida, foi ainda remetido para cada um dos instituidores, com razoável antecedência, a cópia da nova redação do Estatuto e as justificativas da mudança. Fez também um breve histórico dos procedimentos empreendidos para se chegar às modificações estatutárias em pauta na ordem do dia e discorreu acerca da necessidade de adequação do Estatuto à legislação aplicável, tanto em âmbito municipal quanto em âmbito federal, uma vez que em ambas as esferas houve mudanças na legislação após 2012, quando da última alteração estatutária. Assim, a alteração do Estatuto Social visa adequá-lo à Lei Municipal de Incentivo às Organizações Sociais – Lei 8.055/2014, e ao Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei 13.019/2014, no âmbito federal, de forma que a Fundação esteja apta a contratar com o setor público na forma preconizada pela referida legislação. Esclareceu que não houve alteração na estrutura da Fundação, em

REC. FIRMAS
1º TBNBU



seus órgãos e forma de administração, sendo que as alterações propostas visam unicamente adequar o Estatuto Social aos termos da legislação anteriormente mencionada. Foi ainda mencionado pelo Everaldo que a proposta de alteração já foi aprovada pelo Conselho Curador, ressalvando, todavia, que a palavra final é atribuição da reunião de instituidores. Assim, os instituidores discutiram as alterações sugeridas, a saber: *(i)* incluída na redação do art. 1º a expressão “fins econômicos”, para deixar ainda mais claro que a Fundação não tem finalidade lucrativa; *(ii)* inclusão do art. 4º, que trata dos meios que a Fundação pode utilizar para desenvolver e realizar suas finalidades sociais; *(iii)* deslocamento do conteúdo do atual Capítulo IV e seu art. 6º, que trata dos recursos necessários à manutenção da Fundação, para as disposições do atual art. 20; *(iv)* alteração da redação do § 1º do art. 8º (que passará a vigorar como art. 9º), para definir que os conselheiros serão indicados pelos instituidores da Fundação, dentre membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral, podendo ser instituidores ou não; *(v)* incluído um capítulo novo (Capítulo V), que trata das fontes de recursos da Fundação; *(vi)* alterada em parte a redação do art. 21 (que passará a vigorar como art. 25), que trata das regras quanto à prestação anual de contas da Fundação, no tocante a recursos originados de entes públicos; e *(vii)* a exclusão do atual Capítulo IV, que trata das disposições finais e transitórias, eis que inaplicáveis neste momento. Quanto à alteração do estatuto, esclareceu que há três etapas a seguir, **a primeira**, envolvendo unicamente o Conselho Curador e a Diretoria Institucional, conjuntamente; **a segunda**, apenas os Instituidores; e **a terceira**, remessa ao Ministério Público para análise e aprovação; sendo que somente se avançará para a próxima etapa, se na anterior for alcançada a aprovação. Após ampla e detalhada discussão acerca das alterações propostas, o tema foi colocado em votação, **SENDO TODAS APROVADAS POR UNANIMIDADE**. Desta forma, com as modificações já inseridas, este é o inteiro teor do Estatuto consolidado da Fundação Fritz Müller:

FUNDAÇÃO FRITZ MÜLLER - FFM
 CNPJ/MF nº 01.577.216/0001-87
 ESTATUTO SOCIAL consolidado

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Fritz Müller (FFM) doravante denominada **Fundação**, instituída em 15/08/96, nos termos da escritura pública lavrada no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Blumenau, constante no livro 130, fls. 099 a 106, é uma **fundação** dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a qual reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação civil aplicável.

Parágrafo Único. A **Fundação** poderá, mediante decisão do Conselho Curador, constituir filial, estabelecimento, e/ou escritório, em qualquer parte do território nacional, sempre com o propósito de execução dos seus fins sociais.

Art. 2º. O prazo de duração da **Fundação** é indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

Art. 3º. A **Fundação**, instituição de relevância pública e social, tem por finalidade promover a educação, incluindo o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e inovação



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below.



devido atuar em benefício da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

§ 1º. No exercício de sua finalidade social, a **Fundação** poderá promover as seguintes atividades:

I – apoio à interação da Universidade Regional de Blumenau (FURB) e outras organizações da sociedade civil com a comunidade pelo fomento, gestão, colaboração ou cooperação, todos na área da educação, por meio de editais, programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação;

II – assistência social, na área de educação, a menores, idosos, pessoas com deficiência, e/ou em estado de vulnerabilidade social;

III – desenvolvimento e promoção de estudos e pesquisas em todas as áreas da ciência e da tecnologia;

IV – assessoria técnica, científica e de gestão a universidades, governos, órgãos, entidades públicas ou privadas, e à comunidade;

V – assessoria especializada e de instrumentação ao processo de desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e de inovação;

VI – realização, individualmente ou em parceria com outras instituições, de cursos e capacitações em todos os níveis de educação, em todas as áreas de conhecimento;

VII – promoção de atividades educacionais, culturais e científicas que possam colaborar no processo de desenvolvimento e de melhoria da qualidade de vida de todos os segmentos da sociedade;

VIII – fornecimento de suporte à FURB no desenvolvimento de suas atividades;

IX – constituição de parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais. Para tanto, poderá administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizado pelo órgão competente do Ministério Público.

§ 2º. No desenvolvimento das suas atividades, a Fundação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades.

§ 3º. Para a realização de contratos ou acordos, a limitação financeira dos recursos investidos pela Fundação Fritz Müller será correspondente a um percentual inferior a 50% do seu patrimônio líquido.

§ 4º. No exercício das suas atividades, a Fundação não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou político.

Art. 4º. Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades sociais, a **Fundação** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

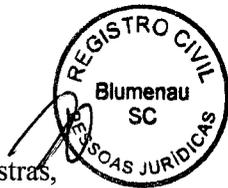
I. Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionados à finalidade da **Fundação**, incluindo a elaboração e execução de projetos relacionados a arte-educação ou a outras formas de manifestação cultural;

II. Organizar e prestar serviços na área da educação e do ensino presencial ou à distância, a serem ministrados de forma suplementar ao ensino regular;

III. Construir, reformar, manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, para capacitação profissional, educação, tecnologia e inovação;

IV. Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas às suas finalidades sociais;





V. Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como estudos de caso, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;

VI. Desenvolver programas de treinamentos, cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação presencial ou à distância, livros, apostilas, plataformas, aplicativos e filmes;

VII. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas finalidades, por meio de convênios, parcerias e execução de projetos específicos, desde que aplique integralmente, no Brasil, os recursos na manutenção de suas finalidades institucionais;

VIII. Colaborar e assessorar instituições públicas ou privadas, no campo da educação;

IX. Contribuir, apoiar, fomentar e assessorar projetos de outras organizações da sociedade civil, na área da educação, cujos objetivos coadunem com as finalidades sociais da **Fundação**;

X. Demais atividades relacionadas às suas finalidades sociais e aprovadas pelo Conselho Curador.

§ 1º. A **Fundação**, a critério da Diretoria Institucional, ouvido o Conselho Curador, poderá:

I - conceder auxílio, apoio e/ou bolsas de ensino pesquisa e extensão, à pessoa física e/ou às instituições educacionais públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como às instituições de caráter beneficente, filantrópicas, caritativas, religiosas, de pesquisa científica ou tecnológica, de desenvolvimento cultural ou artístico, legalmente constituídas;

II - criar, manter ou administrar unidades de apoio e/ou produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento das suas finalidades;

III - realizar outras atividades, observadas as exigências legais e estatutárias, desde que as respectivas receitas sejam integralmente destinadas à realização da finalidade essencial da entidade.

§ 2º. Para a consecução de sua finalidade social, a **Fundação** poderá firmar contratos e acordos em geral, contratos de gestão, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

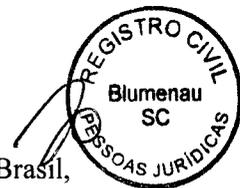
§ 3º. A **Fundação** poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. O patrimônio social da **Fundação** será constituído de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, e dos direitos a eles relativos, além das contribuições, doações, subvenções, legados e verbas especiais que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas ou por entes da administração pública direta, indireta ou pelos entes de cooperação.

Art. 6º. A **Fundação** não possui fins lucrativos e/ou econômicos, sendo vedada a distribuição de eventuais superávits operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto. Tais superávits, assim como eventuais déficits, serão adicionados ou deduzidos de seu patrimônio social.

REC. FIRMAS
1º TBNBU



Art. 7º. Os bens, direitos e rendas da **Fundação** serão integralmente aplicados no Brasil, na realização de sua finalidade essencial.

§ 1º. A **Fundação** poderá alugar, arrendar, alienar ou investir seus bens, direitos ou rendas, observadas as exigências legais e estatutárias, desde que as respectivas receitas sejam integralmente destinadas à realização da finalidade essencial da entidade.

§ 2º. Alienações de bens imóveis, e bens móveis de alto valor, entendido como “bem móvel de alto valor” aquele com valor de mercado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão ser previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério Público.

§ 3º. A **Fundação** não poderá remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados nesta condição e também não distribuirá a nenhuma pessoa física ou jurídica qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou pretexto.

§ 4º. É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da **Fundação** em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – disposições gerais

Art. 8º. A Administração da **Fundação** é exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador;
- II – Diretoria Institucional;
- III – Conselho Fiscal;

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar nenhum dos demais órgãos sociais.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Institucional e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto.

Seção II – do Conselho Curador

Art. 9º. O Conselho Curador é composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, desde que seja observada renovação mínima de 40% (quarenta por cento).

§ 1º. Os conselheiros serão indicados pelos instituidores da **Fundação**, dentre membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral, podendo ser instituidores ou não.

§ 2º. Em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Curador, caberá ao seu presidente convocar uma reunião dos instituidores, a fim de obter indicação de cinco (5) membros para o próximo mandato do Conselho. A convocação far-se-á com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, mediante publicação de anúncio em jornal de circulação no município da sua sede, mencionando data, hora e local, bem como o assunto da ordem do dia. Funcionará como presidente dos trabalhos da reunião o Presidente do Conselho Curador, e secretário quem este designar. As deliberações desta reunião serão tomadas pela maioria simples dos presentes.





§ 3º. O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, preferencialmente na mesma reunião que der posse aos conselheiros.

§ 4º. Os membros do Conselho Curador não poderão integrar a Diretoria Institucional.

§ 5º. Dentre outras hipóteses, caracteriza-se a perda do mandato o fato do conselheiro faltar, sem justificativa aceita pelo Conselho Curador, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, em cada ano civil.

§ 6º. Se, durante o exercício do mandato, constatar-se vacância, o Conselho escolherá um novo membro, a quem caberá cumprir o restante do mandato do substituído.

Art. 10. Compete ao Conselho Curador:

- I – escolher, entre os seus membros, o seu Presidente;
- II – escolher, nomear e dar posse aos membros da Diretoria Institucional e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros, conforme processo detalhado pelo regimento interno;
- III – deliberar sobre planos, programas e projetos, anuais e plurianuais;
- IV – analisar e aprovar, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente ao exercício seguinte e o plano de investimento dos bens, direitos ou rendas da **Fundação**;
- V – aprovar plano anual de metas sociais e de gestão, bem como gratificações de estímulo e motivação a empregados pelo seu atingimento;
- VI – examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório anual das atividades da **Fundação** apresentados pela Diretoria Institucional e apreciados previamente pelo Conselho Fiscal, determinando à Diretoria que remeta as contas aprovadas ao Ministério Público em até 30 (trinta) dias;
- VII – aprovar a proposta do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratações da **Fundação**;
- VIII – alterar, juntamente com a Diretoria Institucional, o estatuto da **Fundação**, por meio de aprovação por dois terços (2/3) dos integrantes destes dois órgãos sociais (Conselho e Diretoria), considerados em conjunto, observando-se ainda o disposto nos parágrafos abaixo;
- IX – aprovar o plano de cargos e salários da **Fundação**;
- X – aprovar a aquisição e alienação de imóveis, bem como sua oneração;
- XI – aprovar a aquisição, alienação e/ou oneração de bens móveis de alto valor, entendido como “bem móvel de alto valor” aquele, individualmente considerado, com valor de mercado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XII – fixar, anualmente, o valor do limite máximo de qualquer negócio jurídico que a Diretoria Institucional está autorizada a celebrar em nome da **Fundação**, sem obter autorização prévia do próprio Conselho Curador; acima do limite fixado, o Conselho Curador deverá previamente autorizar;
- XIII – autorizar a concessão de garantias em geral;
- XIV – aprovar marcas, logotipos e nome fantasia da **Fundação**;
- XV - deliberar sobre aquisição de doações, subsídios e legados;
- XVI – convocar a Diretoria Institucional, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;
- XVII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XVIII – aprovar o uso da reserva financeira, nos termos deste estatuto;
- XIX - após as devidas aprovações, encaminhar as matérias tratadas nos incisos IV, V e XII ao Conselho Fiscal para a devida ciência.



§ 1º. O Presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Institucional e ao Conselho Fiscal da **Fundação**.

§ 2º. Para os fins previstos no inciso VIII (alteração do Estatuto), adotar-se-ão 3 (três) etapas: **a primeira**, envolvendo unicamente o Conselho Curador e a Diretoria Institucional, conjuntamente; **a segunda**, apenas os Instituidores; e **a terceira**, remessa ao Ministério Público; tudo, nos termos dos parágrafos seguintes. Somente se avançará para a próxima etapa, se na anterior for alcançada a aprovação. As alterações só entrarão em vigor se aprovadas em todas as etapas e depois de devidamente registradas no cartório competente.

§ 3º. Caberá ao Presidente do Conselho inicialmente convocar, por qualquer meio disponível, uma reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Institucional, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, especificando a ordem do dia; a alteração do estatuto somente será aprovada se contar com votos favoráveis de pelo menos dois terços (2/3) de todos os integrantes destes dois órgãos sociais, considerados em conjunto.

§ 4º. Se a proposta de alteração do estatuto for aprovada pelo Conselho Curador e pela Diretoria Institucional, nos termos do parágrafo precedente, deverá então ser submetida à apreciação dos Instituidores, em reunião especialmente convocada para este fim, que terão poder de veto, total ou parcial. A reunião será convocada pelo Presidente do Conselho Curador, mediante ao menos 1 (uma) publicação em jornal de circulação local, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, especificando a ordem do dia, local e horário dos trabalhos; a reunião somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um do total de Instituidores em condições de votar; não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quórum, a reunião será realizada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, quando então será instalada com qualquer número de Instituidores; instalada a reunião, as deliberações serão colhidas pela maioria dos presentes.

§ 5º. Se a aprovação do Estatuto pelo Conselho Curador e pela Diretoria Institucional não se der por unanimidade, os administradores da **Fundação**, ao submeterem o estatuto ao Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

Art. 11. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por três (3) de seus membros conjuntamente.

§1º. A convocação para as reuniões, que independe de qualquer formalidade, dispensada inclusive publicações na imprensa, deve ser realizada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, constando da comunicação data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º. Compete ao Presidente do Conselho Curador presidir as reuniões, escolhendo alguém para funcionar como secretário; na sua ausência, os demais membros do Conselho presentes escolherão o presidente dos trabalhos.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right side, there is a large, stylized signature. Below it, there are several smaller signatures and initials. At the bottom center, there is a stamp that reads 'REC. FIRMAS' and '1º TBNBU'.



§3º. O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo apenas ao Presidente do Conselho, além do seu voto ordinário, o voto de desempate.

Seção III – da Diretoria Institucional

Art. 12. A **Fundação** será gerida pela Diretoria Institucional, a qual será escolhida e empossada pelo Conselho Curador, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução.

§ 1º. A designação de nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º. Havendo vacância ou impedimento, o Conselho Curador promoverá a substituição, cabendo ao escolhido cumprir o mandato do substituído ou atuar até a cessação da causa motivadora do impedimento.

Art. 13. A Diretoria Institucional é formada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Operações.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente é o representante da **Fundação** em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos, inclusive outorga de procuração, delegando poderes, observando-se os limites contidos neste Estatuto.

Art. 14. São atribuições da Diretoria Institucional da **Fundação**:

I – pronunciar-se em nome de e representar a **Fundação** em todos os atos jurídicos em geral;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;

III – planejar, organizar e dirigir todas as atividades da **Fundação**, nos termos deste Estatuto e do regimento interno;

IV – elaborar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, as propostas de orçamento, de plano de metas sociais e de gestão da **Fundação**, bem como de gratificações de estímulo e motivação a empregados pelo seu atingimento, dando ciência ao Conselho Fiscal; em seguida, encaminhar ao Conselho Curador para aprovação; uma vez aprovado, acompanhar sua execução, apresentando balancetes periódicos;

V – contratar o pessoal necessário à consecução dos objetivos da **Fundação**, inclusive pessoas jurídicas;

VI – elaborar e submeter à apreciação, primeiro do Conselho Fiscal até 31 de março, depois até 30 de abril ao Conselho Curador, com o parecer do Conselho Fiscal, as contas da **Fundação** do exercício anterior;

VII – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Curador o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações da **Fundação**;

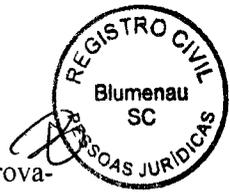
VIII – elaborar o plano de cargos e salários da **Fundação**;

IX – organizar os serviços administrativos;

X – gerir as atividades da **Fundação**;

XI – zelar pelo patrimônio da **Fundação** e tomar providências à sua guarda e conservação;





XII - encaminhar ao órgão competente do Ministério Público, após as análises e aprovação do Conselho Curador:

- a) pedido de autorização para alienação de bens imóveis e móveis de alto valor;
- b) as contas do exercício anterior da **Fundação**;
- c) alterações do Estatuto.

XIII – alterar, juntamente com o Conselho Curador, o estatuto da **Fundação**, nos termos do art. 10, VIII e seus §§, deste Estatuto;

XIV – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos e atividades da **Fundação**.

§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional, bem como a competência das unidades administrativas internas e as atribuições de chefias devem ser estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º. As regras para compras e contratações devem ser estabelecidas pelo Regulamento de Compras e Contratações respeitando os padrões de eficiência na gestão e aplicação dos recursos públicos.

Art. 15. Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a **Fundação** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – executar e fazer executar os planos e normas da **Fundação**;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – admitir e dispensar funcionários da **Fundação**;
- V – movimentar os recursos financeiros da **Fundação**;
- VI – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- VII – firmar convênios e contratos em geral para a consecução das atividades;
- VIII – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da **Fundação**;
- IX – encaminhar ao Ministério Público, os documentos pertinentes.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente delegar, em parte, suas atribuições, mediante outorga de procuração específica.

Art. 16. Cabe ao Diretor de Operações:

- I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;
- II – supervisionar e controlar as receitas e despesas;
- III – dirigir e fiscalizar a contabilidade da **Fundação**;
- IV – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da **Fundação**;
- V – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício;
- VI - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos, planos e programas da **Fundação**;
- VII – assistir e supervisionar o pessoal da **Fundação** no desempenho de suas atribuições;





VIII – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atividades.

Art. 17. Para auxiliar no gerenciamento da **Fundação**, a Diretoria Institucional poderá escolher e contratar executivo(s), delegando-lhe(s) atribuições.

Seção IV – do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros, escolhidos pelo Conselho Curador, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, desde que observada a renovação de 1/3 (um terço).

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data do recebimento, podendo, para tal finalidade, contratar auditor independente para análise e acompanhamento prévio;

II – manifestar-se sobre a alienação ou oneração de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos;

III - fiscalizar os atos da Diretoria Institucional e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, noticiando ao Conselho Curador eventuais irregularidades;

IV – informar ao Ministério Público eventual prática criminosa porventura verificadas no exercício de sua competência;

V – manifestar-se até a aprovação do Conselho Curador, caso julgar necessário, sobre a proposta do orçamento anual, o plano anual de metas sociais e de gestão, bem como gratificações de estímulo e motivação a empregados pelo seu atingimento.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano até o mês de abril, para o cumprimento do estabelecido no inciso I deste artigo e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, ou pelo Conselho Curador.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um dos seus membros, escolhido pelos demais, e suas decisões serão tomadas por um quórum mínimo de dois; das deliberações lavrar-se-á ata.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 20. Os recursos financeiros da **Fundação**, ordinários e extraordinários, são constituídos de:

I. Contribuições em dinheiro ou bens de seus apoiadores e instituidores;

II. Os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

III. Rendas próprias de imóveis de sua propriedade, derivados dos bens do patrimônio da **Fundação**;

IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como subvenções, contribuições e demais valores;

V. Doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VI. Usufrutos instituídos a seu favor;

VII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

REC. FIRMAS
1ª TNBNU



VIII. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução das suas finalidades sociais;

IX. Créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;

X. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela incorporação e/ou extinção de instituições similares;

XI. Receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos, bem como, destinação de bens recebidos em doação ou apreendidos;

XII. Outros não relacionados anteriormente, de atividades-meio para a consecução de suas finalidades sociais e sustentabilidade financeira.

Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 21. A **Fundação** poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção ou legado que contenha cláusulas restritivas, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários às suas finalidades, à sua natureza ou à lei.

Art. 22. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a **Fundação** com doações ou contribuições pecuniárias renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução da **Fundação**.

CAPÍTULO VI – DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 23. O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil

Art. 24. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Conselho Curador deliberará acerca da proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá pelo menos:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador terá o prazo de até 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Institucional autorizada a executar o orçamento.

Art. 25. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador, para análise, aprovação ou rejeição, até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da **Fundação** observará no mínimo:

I - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo pelo menos os seguintes elementos:





- a) relatório circunstanciado de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração de fluxo de caixa;
- e) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- f) relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- g) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- h) parecer do conselho fiscal.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração ou de Fomento, conforme previsto em legislação aplicável;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens, de origem pública, recebidos pela **Fundação** será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a **Fundação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público, nos termos deste Estatuto.

§ 4º. Auditoria externa poderá ser realizada a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Institucional ou do Conselho Fiscal.

§ 5º. Os contratos de gestão com os entes públicos terão os seus relatórios financeiros e seus relatórios de execução publicados anualmente no respectivo Diário Oficial ou outro meio estabelecido pelo contrato.

Art. 26. O resultado financeiro líquido das atividades, apurado no final do exercício, será mantido em conta de investimento, sendo que 30% (trinta por cento) no mínimo deste valor constituir-se-á em reserva financeira.

Parágrafo Único. O uso da reserva financeira far-se-á somente com a autorização do Conselho Curador.

CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 27. A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação fundamentada do Conselho Curador, aprovada por unanimidade de seus integrantes, ou ainda por iniciativa do Ministério Público, quando se verificar, alternativamente:

- I - inutilidade de suas finalidades ou impossibilidade de sua manutenção;
- II - nocividade ou ilicitude de seu objeto.

Art. 28. No caso de extinção, incorporação, fusão, cisão ou encerramento das atividades da **Fundação**, já apreciadas suas contas finais e previamente aprovadas pelo Ministério Público, seus bens e direitos reverterão em favor de outra instituição ou fundação congênere, que atenda

REC. FIRMAS
1ª TBNBU



às condições para gozo de imunidade tributária no âmbito federal, cuja sede lhe ficar mais próxima.

Parágrafo Único. Nos casos de que trata este Artigo, os bens e direitos da **Fundação** reverterão preferencialmente à Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, caso esta satisfaça as condições estabelecidas no *caput* e preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

Art. 29. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para deliberação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. É expressamente vedado aos Órgãos da Administração da **Fundação** e ineficaz em relação à **Fundação** o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor ou em proveito de terceiro.

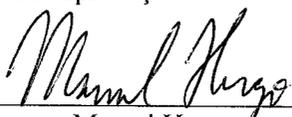
Art. 31. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua inscrição no Registro Público e os casos nele omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 32. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 33. Ressalvados os casos de responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Institucional não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da **Fundação**.

Art. 34. O presente Estatuto foi aprovado em Reunião Conjunta do Conselho Curador e Diretoria Institucional no dia 11 de julho de 2019 e em Reunião dos Instituidores especialmente convocada para este propósito no dia 29 de julho de 2019. Atesta-se que todas as modificações restaram incorporadas ao *Estatuto Social Consolidado*, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger a **Fundação Fritz Müller** para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

O Presidente deixou a ~~pr~~ livre e como mais ninguém quis se manifestar, encerrou a reunião, determinando a lavratura desta ata que vai assinada pelos presentes, inclusive para atestar a sua aprovação.



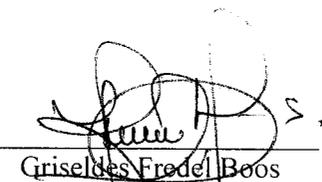
Marcel Hugo
Presidente do Conselho Curador



Everaldo Artur Grahl
Diretor Presidente



Alessandra L. E. S. Altenburg
Secretária/advogada
OAB/SC nº 40.376



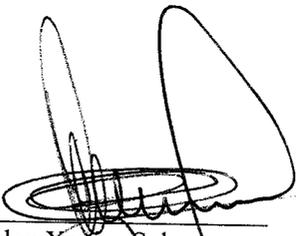
Griseldes Fredel Boos



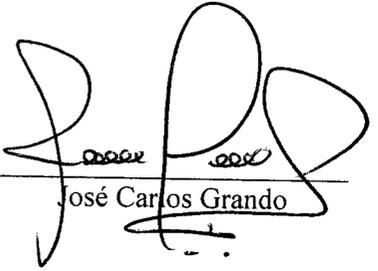
Victor Fernando Sasse



Erich/Ralf Duebbers
Diretor de Operações


Carlos Xavier Schramm


Mércio Jacobsen


José Carlos Grando


Décio Zedron


Raquel Schürmann


Viviani Motta Battisti Archer



Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNGCJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.



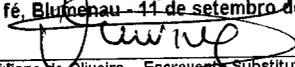
Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012081 Data: 11/09/2019 Qualidade: Integral
Registro: 011892 Data: 11/09/2019 Livro: A-104 Folha: 372
Apresentante: EVERALDO ARTUR GRAHL
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FMN96814-KTSH
Confira os dados do selo em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 11 de setembro de 2019




Viviane de Oliveira - Escrevente Substituta

